



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.797, de 19 de Novembro de 2013.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro, altera o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana** no valor de **R\$ 228.270,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta reais)**, destinado a custear despesas para a digitalização e disponibilização online da Coleção Dom Oscar, manuscritos que deram origem, há 40 (quarenta) anos, ao Museu da Música de Mariana e que contém obras dos compositores José Joaquim Emerico Lobo de Mesquita, João de Deus de Castro Lobo, José Maurício Nunes Garcia, Manuel Dias de Oliveira, Jerônimo de Souza, Francisco Manuel da Silva, Emílio S. Horta Junior, Francisco da Luz Pinto, C. G. de Moura, Bento Pereira, Gervásio José da Fonseca, F. de Melo Rodrigues, Miguel Teodoro Ferreira, Joaquim de Paula Souza, entre outros expoentes da composição musical erudita dos séculos XVIII e XIX, e de inúmeros compositores anônimos.

§ 1º - A concessão do auxílio se dará por meio de convênio de cooperação a ser firmado entre o Município e a **Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana**, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal no limite do crédito autorizado.

§ 2º - A **Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana** se obriga à digitalização e disponibilização online da Coleção Dom Oscar, bem como obedecer às recomendações técnicas descritas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: **“0.019 – Auxílio à FUNDARQ – Digitalização do Acervo do Museu da Música”**, no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0016 – Fomento das Atividades Culturais e Turísticas e contera as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 0.019		Descrição: Auxílio à FUNDARQ – Digitalização do Acervo do Museu da Música		
Características da ação				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 11/2013	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2013	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e (unidade de medida)	Custo e meta p/2010	Custo e meta p/2011	Custo e meta p/2012	Custo e meta p/2013
Auxílio Concedido (Unidade)	RS	RS	RS	R\$ 228.270,00
				1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo 2º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 228.270,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta reais)**, com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Unidade: 13.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Sub-função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 – Fomento das Atividades Culturais e Turísticas	
Ação: 0.019 – Auxílio à FUNDARQ – Digitalização do Acervo do Museu da Música	
Natureza da Despesa: 4.4.50.42 – Auxílios	228.270,00

Art. 5º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei serão os decorrentes do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 228.270,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta reais)**, oriundos da fonte 0.01.0000 – Recursos Ordinários, conforme prescreve o inciso II do § 1º e conforme o § 3º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de novembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal